ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 20/2015.

Cria vagas na Administração Publica do Poder Executivo do Município de Xangri-Lá, e altera dispositivos na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei 1006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ....

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	24	I
01	**Advogado (a)**	**24**	**II**
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	21	III
02	Arquiteto (a)	24	IV
33 p/35	**Assistente Administrativo**	**18**	**V**
02	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
33	Auxiliar de Merenda	07	X
38	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
00	Bibliotecário	23	LXXXI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	Borracheiro (a)	07	XIV
05	Calceteiro (a)	14	XV
15	Clínico (a) Geral	24	XVI
02	Contador (a)	24	XVII
19	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
01	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	21	XXVII

Projeto de Lei nº 20/2015.

01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
02	Fiscal Tributário	21	XXVIII
03	Ginecologista	23	XXIX
	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
01	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
31	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
17	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional (**)	23	XLIII
13	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	10	XLVI
03	Procurador (a)	24	XLVII
235	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação –VB	21	XLIX
05	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
08	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar (**)	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	21	LVI
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
13	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
03	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 20/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo em novamente solicitar autorização legislativa para a criação de 01 vaga para o cargo de advogado, mais 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Administrativo,

A solicitação de 01 (uma) vaga de advogado e (dois) Assistentes Administrativos se faz indispensável, vez que que a Lei 1751/2015 originada através do Projeto de Lei n º 012/2015 encaminhado pelo Poder Executivo sofreu emenda do Poder Legislativo suprimindo o cargo de advogado e de dois/assistentes/administrativos, funções essenciais para compor a estrutura funcional do Município.

Que 01(um) advogado e 01(um) assistente administrativo são necessários para recompor a reconhecida deficiência existente no setor de Controle Interno do Município, que conta atualmente com um membro (contadora) e um estagiário.

Quanto ao outro assistente administrativo são necessários nos setores de compras (que esta sendo reestruturado em novo espaço físico) e recursos humanos, sendo que deverá ser lotado em um destes setores.

Quanto a criação da vaga de advogado se reitera que esta se faz necessária para fins de realizar concurso público para fins de recompor a unidade de controle interno com servidor efetivo, uma vez que a servidora HELOISA ALVES DA ROSA que encontrava-se lotada no setor foi designada para presidir o PREVI-

Projeto de Lei nº 20/2015.

Xangri-Lá e não tem previsão de retorno a curto prazo, salientando que o Poder Executivo já havia encaminhado no exercício passado solicitação de contratação temporária de administrador de empresas para esta Egrégia Casa Legislativa não sendo o pleito acolhido.

Segue anexo a este, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Desta forma, pelos motivos supramencionados, envio a presente proposta, para apreciação em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 24 de março de 2015.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício